

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.118, DE 22 DE JANEIRO DE 2002

Determina a expedição de
Licença Prévia.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.431/2000, referente à solicitação de Licença Prévia para a construção do oleoduto Reduc – Ilha d'Água – PE-3, a ser implantado em região que abrange os municípios de Duque de Caxias e Rio de Janeiro, para transporte de hidrocarbonetos, entre a Refinaria Duque de Caxias e o Terminal da Ilha d'Água, na Baía de Guanabara, atividade a ser executada pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença Prévia nº DO1/2001, favorável à concessão da licença requerida,

CONSIDERANDO o relato do representante da Secretaria de Estado da Energia, da Indústria Naval e do Petróleo,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença Prévia para a construção do oleoduto Reduc – Ilha d'Água – PE-3, a ser implantado em região que abrange os municípios de Duque de Caxias e Rio de Janeiro, para transporte de hidrocarbonetos, entre a Refinaria Duque de Caxias e o Terminal da Ilha d'Água, na Baía de Guanabara, atividade a ser executada pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, incorporando exigências do Plenário.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2002

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 25/01/02.